



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 01 de abril de 2024.

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que propõe alterar a Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que contém o Regimento Interno desta Casa.

A alteração busca incluir a possibilidade do Poder Legislativo atribuir regime de urgência a proposições em trâmite nesta Casa. Atualmente, somente são afetadas ao Regime de Urgência as proposições de iniciativa do Prefeito quando por este solicitado na forma do art.56 da Lei Orgânica.

Ressaltamos que, o requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo Plenário e apresentado pela Mesa, Comissão competente para opinar sobre a matéria ou 1/3 dos Vereadores e poderá incidir em proposições de iniciativa do Legislativo ou do Executivo. A inclusão de regime de urgência por iniciativa parlamentar já é implementada em outras casas legislativas, a citar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a Câmara dos Deputados.

O regime de urgência de iniciativa do Legislativo não se confunde com o regime de urgência de iniciativa do Executivo previsto no art. 56 da Lei Orgânica e regulamentado nos artigos 192 a 196 do Regimento Interno desta Casa, sendo que, em tal situação, que se trata de prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo, por simetria ao que dispõe o art. 64 da CF/88, não é permitido ao Legislativo a exclusão do regime de urgência solicitado pelo Prefeito ao qual aplica-se o disposto nos artigos 192 a 196 do Regimento Interno.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Resolução, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Handwritten signatures of the council members, each written over a horizontal line.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo VIII da Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que passa a vigorar acrescido dos artigos 196 A a 196 D com a seguinte redação:

"CAPITULO VIII DO REGIME DE URGÊNCIA

SEÇÃO I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 192 . O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto no que se refere à votação da Lei Orçamentária.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 193. A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, e mediante comunicação da Diretoria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 194. Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o Projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 195. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 196. O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

SEÇÃO II

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Legislativo

Art. 196 A. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 2/3 dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

§1º O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

§2º O requerimento de urgência poderá ser feito em qualquer fase da tramitação do processo legislativo.

Art. 196 B. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:
I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 12 (doze) dias improrrogáveis;

II - na apreciação da proposição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º O prazo previsto no inciso I e II não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no inciso II aplicar-se-á o disposto no § 1º e nos arts.192 e 194 deste Regimento.

Art. 196 C. O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada na forma do art. 231 deste Regimento.

Art. 197 D. A extinção do regime de urgência de iniciativa do legislativo dependerá de requerimento de 2/3 dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 01 de abril de 2024.